



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 7.690

FICA SUSPENS A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas para adequar o alto nível de comprometimento financeiro e orçamentário de 2016, gerando grande impacto em 2017, refletindo até a presente data;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos servidores públicos e dos fornecedores;

CONSIDERANDO o limite prudencial com despesa de pessoal, determinado pela Lei Federal nº 101/2000, que dispõe sobre Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter um controle efetivo da realização de horas extras, contando com a carga horária normal de cada Secretaria Municipal;

CONSIDERANDO que a realização de horas extraordinárias deve ocorrer em situações atípicas, temporárias e de extrema necessidade;

CONSIDERANDO que a atual administração tem o objetivo de estabilizar e manter o equilíbrio orçamentário e financeiro, visando garantir a continuidade da prestação de serviços essenciais e indispensáveis à população mogimiriana, sem perda de qualidade;

DECRETA :-

Art. 1º Fica suspensa a realização de horas extras por parte dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Mogi Mirim, por tempo indeterminado.

Art. 2º No caso de extrema necessidade de execução de horas suplementares, em virtude da situação excepcional ou serviço essencial, o Secretário da pasta deverá justificar oficialmente, com planejamento do tempo de duração da situação atípica, seguida da autorização expressa do Chefe do Executivo.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 3º Após a execução dos serviços pelo servidor, o Secretário da pasta encaminhará ao setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração as informações de que se encerraram as horas extraordinárias realizadas.

Art. 4º Os servidores públicos municipais cedidos a outros órgãos ou entidades, por força de convênio ou ajustes celebrados com o Município, também ficam sujeitos aos ditames consignados neste Decreto.

Art. 5º O setor de Gestão de Pessoas fica proibido de computar, para efeito de pagamento ao servidor, as horas extras registradas no relógio de ponto digital ou anotadas nos controles de frequência, quando estas não tiverem sido devidamente autorizadas, nos termos deste Decreto, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º A suspensão das horas extras de que trata este Decreto não se aplica aos servidores que possuem acordos coletivos de trabalho, bem como aos docentes da rede pública municipal que realizam horas extras em substituição a outros docentes, considerando o impedimento legal de carga suplementar.


Art. 7º Cabe à Secretaria de Administração acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contidas neste Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas no presente Decreto, dará ensejo ao devido processo legal, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de abril de 2018.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 7690
FOI PUBLICADA(O) em 07/04/18
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)